

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 28 DE MARÇO DE 1958

Autoriza a concessão de serviço de utilidade pública e da outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa - autorizada a conceder, em concorrência pública, nos moldes previstos pela Lei Orgânica das Municipalidades, a exploração dos Serviços Telefônicos urbanos e interdistritais, no Município de Barra Mansa, por empresa idônea, devidamente organizada, observadas as disposições contidas nesta Deliberação.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão, será de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da data em que entrar em vigor o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa concessionária.

Art. 3º - A Empresa concessionária se obriga a instalar uma rede telefônica local, do sistema AUTOMÁTICO, com capacidade inicial de um mínimo de 1.000 (mil) linhas, para servir aos assinantes - localizados no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único - A Empresa concessionária se obrigará a realizar as ampliações necessárias da rede telefônica, sempre que, pelo progresso da cidade, houver demanda de mais de 100 (cem) novos aparelhos, além do limite fixado no artigo 3º.

Art. 4º - Durante o prazo da concessão, a Empresa terá o direito a um lucro líquido anual de 10% (dez por cento), sobre o justo valor da rede telefônica, depois de deduzidas as despesas dos serviços, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da concessionária, ficando entendido que o máximo é o previsto pela Lei Federal.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, a Empresa terá o direito de calcular no máximo 10% (dez por cento), sobre o capital invertido na rede telefônica, para a constituição de um fundo de depreciação, que será destinado à execução das despesas com a renovação e ampliação das instalações.

Art. 6º - A concessionária, a qualquer tempo, mediante demonstração contábil, poderá pleitear a majoração dos preços ^{dos seus serviços} no artigo 4º. Dita majoração dependerá, sempre, de aprovação antecipada da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada do pedido na Câmara.

Cont. da Deliberação nº , de 28/3/58. - Fls. - 2-

Parágrafo único - O não pronunciamento da Câmara Municipal implicará na aprovação automática do aumento solicitado.

Art. 7º - A concessionária adotará o plano de auto-fini-
ciamento, a exemplo das outras cidades.

Art. 8º - As tarifas a serem ajustadas no ato da assina-
tura do contrato entre a Prefeitura Municipal e a concessionária, se-
conterão nos limites das seguintes taxas, sujeitas às alterações pre-
vistas no artigo 6º.

a) - assinatura de telefones para uso das profissões li-
berais, da indústria, do comércio, das repartições
públicas e outras, que não sejam exclusivamente re-
sidenciais, por mês, quantia nunca superior a ---
R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

b) - assinatura de telefones para residências, por mês,
quantia nunca superior a R\$ 250,00 (duzentos e cin-
quenta cruzeiros).

Art. 9º - A concessionária se obrigará à construção de
uma instalação de rede externa, no mínimo para 1 300 (mil e trezentos)
linhas, fazendo a extensão dos cabos subterrâneos em trechos, técnica-
mente recomendável e aérea nas demais ruas, procurando sempre manter-
e auxiliar o embelezamento da cidade.

Parágrafo único - Nos trechos que houver extensão sub-
terrânea, ficará a concessionária obrigada a reconstruir o calçamento
e outras obras por ventura destruídas.

Art. 10º - A concessionária se obrigará a fazer as en-
comendas dos equipamentos necessários à execução dos serviços dentro-
de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e a concluir as
instalações dentro de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser di-
latado posteriormente, caso haja relevantes motivos, independentemente
da vontade da concessionária.

Art. 11º - A concessionária se obrigará a instalar tele-
fones públicos, em estabelecimentos que ofereçam as necessárias condi-
ções de decoro e higiene, a razão de um para cada grupo de 300 (trezen-
tos) assinantes.

Art. 12º - A concessionária terá o direito, independen-
te de quaisquer ônus, de arrendar ou transfirir o contrato da conces-
são e todos os seus bens, direitos, obrigações e vantagens, nos tér-
mos da concessão à Empresa Nacional que lhe convier ou que venha a
ser organizada, ficando mantidos reciprocamente, entre a sucessora e
a Prefeitura Municipal, todos os direitos, obrigações, onus e vanta-
gens da concessão, sujeitos, o arrendamento ou a transferência, à
aprovação antecipada da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Cont. da Deliberação nº , de 28/3/58 - Fls - 3

Art. 3º - Em igualdade de condições para exploração dos serviços telefônicos a Companhia fundada com sede no Município terá prioridade.

Art. 14º - A concessionária terá como acionista os residentes estabelecidos, ou proprietários no Município.

Art. 15º - A concessionária ficará isenta de todos os impostos e tributos municipais, exetquando-se as taxas remunerativas de serviços.

Art. 16º - Para garantia da boa execução do contrato, a concessionária caucionará, na Tesouraria Municipal, em dinheiro - ou em título da Dívida Pública, a quantia, a quantia de Cr. 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 17º - O não cumprimento de quaisquer disposições desta Deliberação, dará motivo à rescisão do contrato de concessão.

Art. 18º - A Prefeitura Municipal estabelecerá multas de Cr. 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr. 10 000,00 (dez mil cruzeiros), pela infração de quaisquer disposições contidas no contrato, dobradas nas reincidências e taxadas a critério do Prefeito.

Art. 19º - A Prefeitura fica autorizada a firmar o contrato com a firma vencedora da concorrência, depois de aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá a presente Deliberação em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de março de 1958

a) ENGº LEONISIO SOARES BAPTISTA
= PREFEITO =